

CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DISPONÍVEIS NO BRB BANKNET E BRB TELEBANCO

CONTRATANTE(S): Pessoa(s) Física(s) e Jurídica(s) indicada(s) e qualificada(s) na (o) Proposta / Contrato de Abertura de Conta Corrente (e Poupança Salário), Conta Investimento (e Poupança Investimento), Conta Especial e Conta de Poupança, adiante denominada(s) simplesmente Cliente(s) caracterizado/identificado pelo nº da conta corrente e da senha de acesso previamente criada no terminal de atendimento do Gerente ou nos terminais de Auto-Atendimento do BRB, de livre escolha e exclusivo conhecimento pelo cliente, resolvem firmar o presente contrato, regido pelas cláusulas e condições abaixo que vier(em) a aderir a este Contrato, mediante assinatura do Contrato de Utilização dos Serviços Disponíveis no BRB Banknet e BRB Telebanco de Conta Corrente (e Poupança Salário), Conta Investimento e (Poupança Investimento), Conta Especial e de Poupança.

CONTRATADO: BRB - Banco de Brasília S.A., com sede em Brasília - Distrito Federal, por sua agência indicada no Contrato de Utilização dos Serviços Disponíveis no BRB BankNet e BRB Telebanco de Conta Corrente, Conta Investimento, Contas Especial e de Poupança, doravante denominado simplesmente BANCO.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por finalidade permitir ao CLIENTE acessar o aplicativo BRB BANKNET por meio do endereço eletrônico www.brb.com.br. Permite, também, acessar o BRB TELEBANCO por meio do telefone 3322 1515 (DF), 4002-6161 (Rio de Janeiro e Goiânia), ou 0800 613030 (outras localidades).

DOS SERVIÇOS DISPONÍVEIS NO BRB BANKNET E TELEBANCO

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato permitirá ao CLIENTE utilizar as funcionalidades de consultas, agendamentos, transações financeiras e serviços, disponíveis no BANKNET e BRB - TELEBANCO.

Parágrafo primeiro – As tarifas pelos serviços disponíveis no BRB - BANKNET e no BRB - TELEBANCO estão publicadas na Tabela de Tarifas Bancárias, disponíveis nos Pontos de Atendimento do BRB ou no site do BRB, no endereço eletrônico www.brb.com.br.

Parágrafo segundo - Os limites de horários das operações financeiras realizadas pelo BRB - TELEBANCO são os mesmos do BRB – BANKNET e levarão em consideração o horário oficial de Brasília. Os limites de valores são definidos pela Diretoria Colegiada do BRB, dentro do princípio de alçada, amplamente divulgados ao Cliente por meio das Gerências, quando do cadastramento ao BRB - BANKNET.

CLÁUSULA TERCEIRA - O pagamento de conta poderá ser efetuado mediante a inclusão dos dados da linha digitável constante no documento, ou através de dispositivos leitores de códigos de barras, desde que previamente homologados pelo BRB, devendo os seguintes aspectos serem observados:

a) todas as operações financeiras realizadas para o mesmo dia, tanto no BRB - BANKNET quanto no BRB - TELEBANCO, têm suas confirmações condicionadas à existência de SALDO DISPONÍVEL no momento da operação. Não havendo saldo disponível, o sistema informará imediatamente ao cliente, por meio de mensagem;

b) todas as operações de AGENDAMENTO, tanto no BRB – BANKNET como no BRB - TELEBANCO, não necessitam da existência saldo disponível no momento da operação. Contudo, não havendo saldo disponível na conta corrente até as 20h do dia do débito, o pagamento não será realizado. O sistema presta essa informação por meio de mensagem no momento da confirmação da operação e fica gravado no RECIBO DE AGENDAMENTO;

c) a **Central de Relacionamento do BRB - CRBRB**, responsável pelo atendimento do BRB - TELEBANCO, não calculará, em nenhuma hipótese, qualquer valor de juros, mora ou outros encargos financeiros oriundos do pagamento em atraso pretendido. Estes cálculos serão de inteira responsabilidade do **CLIENTE**;

d) as tarifas de concessionárias de serviços públicos privados poderão ser pagas após o vencimento, pois seus encargos serão cobrados na próxima fatura;

e) pagamentos efetuados fora do vencimento (somente quando permitido por informações impressas no corpo do boleto, dependendo do FATOR DE VENCIMENTO do código de barras): O cálculo dos encargos moratórios será de inteira responsabilidade do **CLIENTE**, ficando o mesmo sujeito a débitos em sua conta corrente de eventuais valores pagos a menor e a ter documentos devolvidos devido à rejeição ocasionada por irregularidade no preenchimento dos dados;

f) para efeito de pagamento no BRB – BANKNET ou no BRB – TELEBANCO, os dias úteis serão considerados em conformidade com os feriados definidos para o Distrito Federal;

g) **pagamento de tributos do Distrito Federal**: Os tributos do Distrito Federal, em hipótese alguma, poderão ser pagos após a data de vencimento, pelo BRB - BANKNET, de acordo com o contrato de arrecadação celebrado entre BRB e SEFAZ. Contudo, desde que a 2ª via seja extraída no site da mencionada Secretaria (www.sefp.df.gov.br), o pagamento poderá ser realizado por meio do BRB –BANKNET e BRB - TELEBANCO.

DAS RESPONSABILIDADES DO BANCO

CLÁUSULA QUARTA - O **BRB** não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, pagamentos fora da data de validade, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nas contas pagas pelo **CLIENTE** por meio do BRB-BankNet e do TELEBANCO. O BRB assume a responsabilidade de prestar os seguintes serviços:

- a) suporte operacional aos usuários do BRB - BANKNET, por meio do telefone 3322 0309;
- b) atendimento ao BRB - TELEBANCO, no que diz respeito especificamente às funcionalidades, por meio do telefone 3322 1515 (DF), 4002-6161 (Rio de Janeiro e Goiânia) ou 0800 613030 (outras localidades);
- c) auditorias nas transações realizadas, com vistas a dirimir dúvidas dos clientes.

DAS RESPONSABILIDADES DO CLIENTE

CLÁUSULA QUINTA – é de responsabilidade *EXCLUSIVA* do **CLIENTE** o provimento dos recursos de acesso a Internet, bem como todas as configurações necessárias ao seu funcionamento. Outros itens descritos abaixo são, também, de responsabilidade do cliente:

- a) a segurança do equipamento eventualmente utilizado para acesso ao BRB - BANKNET, no que diz respeito a instalação de programas que impeçam a entrada de vírus e outros meios que fragilizem a segurança do ambiente – FIREWALL e ANTI-VIRUS - é de inteira responsabilidade do cliente;
- b) manter sob o seu *EXCLUSIVO* conhecimento o **CÓDIGO DO USUÁRIO, SENHA DE ACESSO e TOKEN**. Essas informações são indispensáveis para a utilização da conta corrente no BRB BANKNET. A utilização indevida dessas informações é de responsabilidade do cliente, por tratar-se de informações de uso pessoal e intransferível.

DO ACESSO AO BRB BANKNET

CLÁUSULA SEXTA - Para ter acesso ao BRB - BANKNET e/ou BRB - TELEBANCO, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

a) CLIENTE PESSOA FÍSICA

O **CLIENTE** Pessoa Física deverá dirigir-se à gerência do Ponto de Atendimento detentor da sua conta corrente para solicitar seu cadastramento. Feito isso, de posse de seu cartão magnético, em qualquer terminal de Auto-atendimento do BRB, o **CLIENTE** criará senha provisória de 8 (oito) dígitos numéricos indispensável para seu acesso ao Sistema BRB - BANKNET. Ao acessar pela primeira vez o BRB - BANKNET será solicitada a criação do USUÁRIO e da senha definitiva para acesso (com 8 dígitos).

Parágrafo único: não é obrigatória a criação da SENHA DE ACESSO por parte do cliente, para movimentar sua conta corrente pelo BRB – TELEBANCO. Para esse é necessário informar a conta corrente e senha da conta corrente.

b) CLIENTE PESSOA JURÍDICA

Fará seu cadastramento no Ponto de Atendimento de sua conta corrente, criando suas senhas no terminal de computador do Gerente.

DA TARIFA DO BRB - BANKNET e BRB - TELEBANCO

CLÁUSULA SÉTIMA – a cobrança de tarifas pelo uso do BRB – BANKNET e BRB - TELEBANCO ocorrerá em conformidade com a TABELA DE TARIFAS DE SERVIÇOS BANCÁRIO DO BRB, disponível em locais públicos dos Pontos de Atendimento ou no site do BRB www.brb.com.br.

DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA EM CONTA CORRENTE NÃO SOLIDÁRIAS

CLÁUSULA OITAVA – Para as contas conjuntas NÃO SOLIDÁRIAS, em que os titulares se obrigam a fazer movimentações em conjunto, de acordo com o CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA, o cadastramento no BRB BANKNET é disponibilizado para os dois primeiros titulares. Para fazer o cadastramento e realizar as movimentações, deverão ser observados os seguintes aspectos:

- a) os dois primeiros titulares deverão comparecer juntos à Gerência do Ponto de Atendimento detentor da conta corrente para realizar o cadastramento e a criação da SENHA DE ACESSO e O CÓDIGO DO USUÁRIO individualmente;
- b) para a realização de movimentação financeira qualquer um dos titulares poderá realizar individualmente. A efetivação dessa operação ficará condicionada, até as 20:59h do dia da sua realização, da confirmação do outro titular.

DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA NONA - O presente contrato terá prazo de vigência indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer tempo por quaisquer das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações, mediante denúncia escrita com 30 dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

Parágrafo Único: Ficam revogados para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objeto.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o foro de Brasília-DF como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, podendo o BRB optar pelo foro em que o **CLIENTE** mantém sua conta corrente e/ou conta poupança, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Contrato registrado no Cartório do 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Brasília, sob o microfilme n.º 0000668205, em 03/09/2007.